



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 1.715, DE 26 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Com a finalidade de desonerar o custo da execução de obras e serviços de engenharia referentes à implantação de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Município de Ouro Branco, referentes à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, e à implantação de programas semelhantes por parte do Governo Estadual, ficam o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos tributos a seguir discriminados:

I - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre os serviços de construção civil, empreitadas, subempreitadas, execução de projetos, e demais serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento, observadas as regras do local de incidência do imposto no Município de Ouro Branco;

II - Taxas Municipais incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, desmembramento de áreas, parcelamento de solo, aprovação do projeto e de projetos complementares, expedição de Habite-se e outros alvarás previstos na legislação;

III - ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quanto às operações de aquisição dos imóveis para implantação do empreendimento.

Art. 2º Para efeito de aplicação das isenções estabelecidas nesta Lei, entendem-se por programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda de até 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º. O conceito “programas habitacionais de interesse social” alcança igualmente o Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Medida Provisória



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

459/2009, compreendendo o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU e o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais.

§ 2º. O conceito alcança por fim os programas do Governo Estadual destinados à população com a mesma faixa de renda, ou seja, até dez salários mínimos.

Art. 3º Para fruição dos benefícios de que trata esta Lei deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - solicitação junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do enquadramento do projeto habitacional como de interesse social, com indicação obrigatória e prévia da área onde será implantado o empreendimento;

II - obtenção das diretrizes urbanísticas junto ao órgão municipal responsável pelo Desenvolvimento Urbano;

III - obtenção do Alvará de Construção, na conformidade com a legislação municipal;

IV - Apresentação do projeto de construção das moradias populares à Prefeitura, contendo, inclusive, os apontamentos de áreas de lazer e áreas institucionais, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de Junho de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral